


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
ANEXO DE DEFESA DO TORCEDOR - JECRIM

Avenida Doutor Abrahão Ribeiro, 313, E-mail: juizadodotorcedor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
TERMO DE AUDIÊNCIA - PRELIMINAR - PLANTÃO

 Processo Digital nº: **1555689-91.2026.8.26.0050** - Controle nº **2026/000058** Classe -

 Assunto **Termo Circunstanciado - Rixa**

Infração Penal: 21/10/2026 - Data do Fato - Art. 41-B "caput" do(a) 10.671/03 e Art. 129 "caput" e Art. 329 "caput" ambos do(a) CP

Local: AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1705

ÁGUA BRANCA - S.PAULO/SP - 05001100

Representante do MP: Dr(a). MMa. Juíza, deixo de oferecer proposta de transação penal ao autor dos fatos, vez que, reincidente conforme folha de antecedentes juntada aos autos. Requeiro vista dos autos para oferecimento de denúncia. Sem prejuízo, requeiro a aplicação de medida cautelar de banimento do autor dos fatos, proibindo seu acesso a todos os estádios do estado de São Paulo e do país, em jogos do Palmeiras e Seleção Brasileira, enquanto perdurar o processo.

Defensor Público: MMa. Juíza, pugno pelo não acolhimento do pedido do MP, vez que, a cautelar proposta é desproporcional ao caso. Eventual culpa do autor do fato deverá ser apurado no processo.

Aos **21 de outubro de 2026**, às **23:45 horas**, nesta Cidade e Comarca da Capital, na sala de audiências do **Juizado Itinerante – Estádios de Futebol Estádio Nubank Parque –Jogo CONMEBOL Libertadores Palmeiras X Fluminense**, sob a presidência do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). **MARIA FERNANDA BELLI**, comigo Escrevente abaixo assinado, apregoadas as partes, compareceram as pessoas acima mencionadas, cada qual apresentando sua manifestação, conforme supra anotado em resumo. **Pela MMa. Juíza foi dito: A) VISTOS, etc. Abra-se vista ao Ministério Público para oferecimento de denúncia. Sem prejuízo, a despeito da combativa argumentação da Defesa, de rigor, o acolhimento formulado pelo Ministério Público, evidenciando-se o risco concreto de reiteração delitiva, considerando a reincidência e seu comportamento recalcitrante, com o intuito de impedir seu acesso aos ambientes relacionados aos fatos ora investigados. Assim, e, presentes os requisitos para concessão da**

fls. 25


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
ANEXO DE DEFESA DO TORCEDOR - JECRIM

Avenida Doutor Abrahão Ribeiro, 313, E-mail: juizadodotorcedor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

medida urgente, aplico ao autor a medida cautelar de banimento e o proíbo, a partir desta data, de ingressar em estádios em todos os jogos do Palmeiras e da Seleção Brasileira, onde o clube for mandante ou visitante, dentro ou fora do Estado de São Paulo, em todos os campeonatos, sejam nacionais ou internacionais, tanto durante a semana quanto no final de semana, nos termos do artigo 201, §4º, da Lei 14.597/23, enquanto perdurar o processo. B) Determino que seja remetida cópia do presente termo à Federação Paulista de Futebol e à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para o auxílio e fiscalização do cumprimento da medida. C) Oficie-se à Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Capital para o auxílio e fiscalização do cumprimento da medida, pelo programa "Smartsampa". Proceda-se ao pertinente cadastro no BNMP..Cientes os presentes, recebendo o(s) autor(es) uma cópia desta ata. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, assim como as normas de serviço atinentes à matéria. Nada Mais. Lido e achado conforme vai por mim assinado.

Eu, Celia Elmas Sarkisian Nantes Pereira, Coordenadora, digitei e subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**